



LEI MUNICIPAL N.º 2.165/2009

***“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.***

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica desafetado de sua finalidade primitiva, passando a ser bem dominial, um imóvel, área institucional, situado nesta cidade no loteamento denominado Jardim São Francisco de Assis, formado pelo lote 03 da quadra 12, com área de 3.441,93 m² (três mil, quatrocentos e quarenta e um metros e noventa e três centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa em um marco cravado na rua Antônio Pedro Caiapó (Rua 01) distante 39,65 metros da esquina formada com a rua José Nunes da Silva (Rua 07); daí segue pela rua Antônio Pedro Caiapó por uma distância de 61,00 metros; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 48,20 metros, confrontando com o lote 02, até a divisa com o espólio de Grimaldo Basílio de Carvalho e outra; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 63,10 metros, confrontando com o espólio de Grimaldo Basílio de Carvalho e outra; daí vira à esquerda e segue por uma distância de 64,80 metros; confrontando nesta dimensão com o lote 02 da quadra 12, até o ponto de origem desta descrição, Cadastro Municipal n° 01.06.012.0075.001, devidamente matriculado no CRI local sob a matrícula n° 12.664.

Art. 2º - Em virtude da desafetação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a doar o referido imóvel ao Estado de Minas Gerais, para construção de uma escola pública.

Art. 3º - Caso a obra da escola a ser edificada não seja iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei retornará ao patrimônio do Município, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - O valor venal do imóvel objeto da presente lei é de R\$ 20.315,24 (vinte mil, trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, em 14 de agosto de 2.009.


José Renato de Sousa
Prefeito Municipal